DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 159/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2379/2018
PROTOCOLO	: 1890381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
INTERESSADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL nº 102/2017
CONTRATADO	: MARIA SIMAILDE DE MELO MARCULINO EIRELI-EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, A PEDIDO DE TODAS AS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER O ANO DE 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇO- ANEXOS I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.
VALOR DO OBJETO	: R$ 195.948,59
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 014/2018, correspondente à 2ª fase, oriundo do Pregão Presencial nº 102/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Maria Simailde de Melo Marculino EIRELI-EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos, a pedido de todas as Secretárias deste município para atender o ano de 2018.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01-1617/2018, constante no processo TC/MS 1222/2018 (protocolo 1886306), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 27374/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 014/2018), correspondente à 2ª fase.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-24007/2018 (peça n° 08, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I- legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, alínea "b", art.122, inciso III, "a" da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;."

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 102/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº 014/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, §1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 014/2018), celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Maria Simailde de Melo Marculino EIRELI-EPP, nos termos

do artigo 59 I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB